

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA-
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA**

CRISTINA DECIAN

**O TRABALHO INFANTIL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

**São Borja
2021**

CRISTINA DECIAN

O TRABALHO INFANTIL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Artigo acadêmico apresentado em cumprimento a conclusão da Especialização em Políticas de Atenção as Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de especialista.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva

**São Borja
2021**

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

D294t Decian, Cristina

O TRABALHO INFANTIL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES / Cristina Decian.

23 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Especialização)--
Universidade Federal do Pampa, ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS DE
ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, 2021.

"Orientação: Jorge Alexandre Silva".

1. Criança e Adolescente. 2. Trabalho Infantil. 3. Violação
de Direitos. I. Título.

CRISTINA DECIAN

O TRABALHO INFANTIL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Especialista em Políticas de Atenção a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Dissertação defendida e aprovada em: 06 de dezembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva
Orientador
Curso de Serviço Social - UNIPAMPA

Prof. Dr. Jocenir de Oliveira Silva
Curso de Serviço Social - UNIPAMPA

Prof.ª Dr.ª Jaina Raqueli Pedersen
Curso de Serviço Social - UNIPAMPA



Assinado eletronicamente por **JORGE ALEXANDRE DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/12/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/12/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **CRISTINA DECIAN, Aluno**, em 31/12/2021, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JOCENIR DE OLIVEIRA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 04/01/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685644** e o código CRC **06CDAD84**.

O TRABALHO INFANTIL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Cristina Decian¹

RESUMO

Este artigo tem o objetivo de relacionar o trabalho infantil à violação de direitos de crianças e adolescentes. Atualmente, muitas crianças são vítimas dessa violação de direitos que é o trabalho infantil. Buscou-se abordar a questão do tempo na infância e adolescência relacionado ao sentido universal dos direitos humanos. Crianças e adolescentes são amparadas legalmente e são detentoras de direitos como lazer, educação, saúde e proteção integral. Destacou-se o trabalho infantil no contexto nacional, buscando apresentar dados e atividades em que o mesmo se efetiva. Também se relacionou as causas e consequências do trabalho infantil. Destaca-se que esse é um tema de extrema relevância social e que exige a fiscalização da sociedade, das famílias e do Estado. Deve ser cobrado do Estado, as políticas, planos, programas e outras ações para enfrentar o problema. Observa-se que essa já é uma meta estabelecida pelas convenções internacionais que objetivam a erradicação do trabalho infantil.

Palavras-chaves: Trabalho Infantil. Violação de direitos. Crianças e Adolescentes.

ABSTRACT

This article aims to relate child labor to the violation of the rights of children and adolescents. Today, many children are victims of the violation of rights that is child labor. We sought to address the issue of time in childhood and adolescence related to the universal meaning of human rights. Children and adolescents are legally supported and have rights such as leisure, education, health and full protection. Child labor stood out in the national context, seeking to present data and activities in which it takes place. The causes and consequences of child labor were also listed. It is noteworthy that this is an issue of extreme social relevance and that it requires inspection by society, families and the State. It must be charged to the State, policies, plans, programs and other actions to address the problem. It is observed that this is already a goal established by international conventions that aim to eradicate child labor.

Keywords: Child Labor. Infringement of Rights. Children and Adolescents.

¹ Bacharel Psicologia pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ – Campus Ijuí/RS. Pós-graduada no curso de Avaliação e Diagnóstico Psicológico – Enfoque Clínico – IMED – Passo Fundo/RS. Pós-graduando no curso de Especialização em Políticas Públicas de Atenção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência - Unipampa - Campus São Borja.

1 INTRODUÇÃO

A base legal, que trata da proteção da criança e do adolescente no que se refere a trabalho no Brasil, é algo recente, comparado ao tempo histórico de exploração do trabalho infantil. Foi somente a partir da década de oitenta que se tornou mais expressiva a proteção à criança e ao adolescente, isto em razão das diversas mobilizações sociais que impactaram nos trabalhos de elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabeleceu os Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente, fixando os princípios da proteção integral, prioridade absoluta e da tríplice responsabilidade compartilhada entre a família, sociedade e Estado.

Em 1990, as crianças e adolescentes conquistaram a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente como uma legislação especial destinada a instituir um inovador sistema de garantias de direitos específicos a crianças e adolescentes.

No que se refere à dimensão do trabalho infantil, é a partir da década 1980 que a Pesquisa Nacional por Amostra em Domicílios (PNAD), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), produz dados visando oferecer um diagnóstico da realidade sobre crianças e adolescentes cujo labor pode ser observado nos diversos estados e regiões brasileiras. Assim como mundialmente, através da (UNICEF) são apresentados dados que demonstram a situação mundial. A partir dos dados são organizadas convenções internacionais com o objetivo de propor metas a serem cumpridas até 2025 com a finalidade de erradicar o trabalho infantil.

Os dados sobre o trabalho infantil no Brasil ainda apresentam números elevados e, lamentavelmente, mantiveram níveis constantes durante os últimos cinco anos, embora na década de noventa a redução tenha sido expressiva. Entretanto, a partir da crise gerada pela pandemia do Covid-19 que afetou a economia e bruscamente a sociedade, essa meta ficou mais difícil de ser alcançada, uma vez que não foram organizadas pelo Estado políticas sociais para enfrentar a situação.

Quanto às causas da exploração do trabalho infantil pode-se destacar que historicamente a pobreza das famílias foi apontada como elemento determinante, embora, cada vez mais, outros fenômenos sejam apresentados, tais como a forte tradição cultural e os mitos que permeiam a realidade.

Entre as consequências do trabalho infantil destacam-se os fatores educacionais, os econômicos, os políticos e ainda os efeitos diretos sobre o desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes.

É importante destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente se firmou como um instrumento inovador na história brasileira, como uma legislação avançada na garantia da proteção à criança e ao adolescente, conferindo uma ampla proteção contra a exploração do trabalho infantil, atingindo áreas antes desprotegidas pela regulamentação trabalhista, no entanto, mesmo havendo uma lei específica de proteção os desafios a seu cumprimento são muitos. Tais desafios colocam em questão o tempo na infância e adolescência, com algo a ser assegurado com base nos direitos humanos e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, como será problematizado a seguir.

2. O TEMPO NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E O SENTIDO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.

A Infância é uma fase permeada por características que refletem o que é ser criança, como um ser em desenvolvimento e como tal é considerada a partir de seu caráter incompleto, na perspectiva de tornar-se adulto. De acordo com o ECA caracteriza-se criança

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a criança é a pessoa com até 12 anos incompletos. A legislação brasileira e a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem a criança como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado

No que se refere à adolescência destaca-se que

Ainda segundo o ECA, adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. Como, biologicamente, é difícil precisar quando começa e termina a adolescência, o Estatuto optou pelo critério etário, pois este não implica juízo sobre maturidade, capacidade ou discernimento.

Como se percebe, crianças e adolescentes são indivíduos em fase de desenvolvimento que são detentores de direitos, mesmo que, às vezes, esses direitos não sejam ofertados em sua integralidade. Em relação aos direitos inerentes

a crianças e adolescentes, uma das grandes conquistas no que se refere ao amparo legal é o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído em 1990.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugurou, em 1990, um novo paradigma ético-político e jurídico na sociedade brasileira, pois inseriu os direitos da população infantil e adolescente na agenda contemporânea dos Direitos Humanos. Esta construção foi resultado de um longo processo de mobilização social, que promoveu transformações profundas principalmente na concepção da criança e do adolescente como seres humanos em desenvolvimento, reafirmando a condição peculiar que lhes assegura a proteção integral. (VANNUCHI; OLIVEIRA, 2010. p. 24)

Antes disso, o que existia era o Código de Menores que se destinava a crianças e adolescentes considerados como menores em situação irregular. Assim, sempre que se aborda a questão de crianças e adolescentes é importante ressaltar que estes têm como amparo a proteção integral e o melhor interesse. Também a constituição em seu artigo 27 estabelece que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988.)

Entretanto, a atual conjuntura que permeia o sistema capitalista não permite uma concretização de forma significativa dos direitos das crianças e adolescentes. Uma vez que esse sistema prioriza a acumulação e a reprodução ampliada do capital, fatores esses que desencadeiam problemas no estabelecimento dos direitos fundamentais como lazer e convivência familiar. Assim,

Na medida em que se desenvolve o espaço de subjetividade, o sujeito moderno é negado, invertido e obliterado pelas relações sociais capitalistas de produção da vida social na verdade, o capital desenvolve e amplia esse tempo para dele se apropriar. Esta é uma determinação intrínseca do capital que, desde que se constituiu como sócio metabolismo sistêmico, desenvolveu e se apropriou das forças da natureza (ALVES,2007, p.27).

No que se refere ao direito de lazer a situação é pior, pois o direito social ao lazer é o que passa mais à margem dos direitos fundamentais, pois é visto como um direito não essencial, muitas vezes, entendido como fruição pura e simples do tempo livre, e não como algo prioritário para o desenvolvimento humano. Isso decorre da

ideia do sistema capitalista produtivo que leva em consideração o bem material ao bem social. (MASCARENHAS, 2006).

E essa busca constante pelo bem material, pode ser compreendida como a necessidade de consumir mercadorias na reprodução da força de trabalho (ainda que haja repressão do consumo necessário para quem vive a condição de proletariado), bem como valorização do capital é medida pelo intercâmbio social regido pela lei do valor. Isso faz com que na sociedade contemporânea o tempo destinado à reprodução da força de trabalho e o ócio, e aquele destinado ao convívio familiar sejam subsumidos ao capital.

E isso se reflete diretamente, nas crianças e adolescentes, que hoje têm menos convivência com os pais que necessitam trabalhar de forma mais ou menos precária, procurar emprego, ou se qualificar profissionalmente, segundo a ideologia da empregabilidade e do autoempreendedorismo. Além disso, no capitalismo cada vez mais, o consumo mediado por novas tecnologias informacionais e comunicacionais, produz como produto a ser vendido, o tempo e as preferências dos próprios consumidores.

A velocidade com que o mundo atual está mudando provoca uma reação meio que assustada nas pessoas. A sensação que temos é de que a vida está cada vez mais à mercê do efêmero e do imprevisível. O que se tem é uma vida estranhada no “interior de uma nova subsunção real do trabalho ao capital”(ALVES, 2007, p. 164²), reduz-se o espaço do trabalho vivo e da subjetividade para ampliar o alcance da sociabilidade capitalista.

³A vida reduzida significa vida veloz, sinalizada, enxuta, capturada e invertida. Essas são as suas características fundamentais nas condições do modo de vida just in time. A vida reduzida é vida veloz na medida em que a produção em rede, utilizando tecnologias informacionais sob os requisitos da gestão toyotista, intensifica o movimento de rotação do capital e, por conseguinte, o processo de produção como totalidade social (ALVES, 2013, p. 240).

² Alves, Giovanni. Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho. 2ª edição – Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

³ Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho – a questão social no século XXI
<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/0yhV7c6D20i1136S8BhH.pdf>

Bernardo (2005)⁴ lembra que no capitalismo o problema de como manter os trabalhadores atualizados e adestrados sem comprometer os horários de trabalho, foi solucionado mediante a conversão dos ócios em processo de qualificação da força de trabalho. Segundo o autor, “todas as formas electrónicas de lazer constituem, por si só, uma forma de adestramento da força de trabalho, o que significa que as pessoas passam alegremente a maior parte dos seus ócios adquirindo habilitações que as tornam mais produtivas”(BERNARDO, 2005,p. 6). “É durante os lazeres que os indivíduos adquirem a capacidade de lidar com as organizações temporais complexas indispensáveis aos actuais processos de trabalho” (BERNARDO, 2005, p. 7). E acrescenta:

Funcionalmente analfabetos mas ágeis em todas as facetas da vida urbana, dotados de uma percepção imediata da comunicação audiovisual, atentos aos caprichos mais efémeros – mesmo sem passarem por qualquer curso de qualificação profissional estes jovens adquirem as habilitações básicas para lidar com as novas tecnologias. [...] As novas noções práticas do tempo, indispensáveis para fazer progredir a produtividade na era da tecnologia electrónica, é nos lazeres, muito mais do que nas escolas ou nas empresas, que os trabalhadores as assimilam. Em vez de constituírem uma fuga à exploração, os lazeres tornaram-se uma parte indispensável dos mecanismos da mais-valia (BERNARDO, 2005, p. 7).

Essa velocidade acelerada, assim como a nova qualidade na rotina das inovações no capitalismo, com consequência para “O Novo e Precário Mundo do Trabalho” (ALVES, 2007, p. 202), incluindo aqui, a esfera da reprodução em que ocorre o trabalho doméstico, fez com que direitos fundamentais de crianças e adolescentes como o direito de convivência familiar fosse bruscamente afetado.

Pensar a precarização do modo de vida passa a ser algo fundamental para a apreensão teórica dessa vida reduzida. Segundo Alves (2016)⁵, a precarização existencial é um modo de vida que degrada a vida do trabalhador. A precarização existencial diz respeito à relação que” ocorre “entre o tempo de trabalho e o tempo de lazer, o tempo de vida” (ALVES, 2016, p. 432), as relações que se tem fora do espaço de assalariamento.

⁴ Bernardo, João. O tempo – substância do capitalismo. Cadernos de Ciências Sociais, Fundação Santo André, nº 1, 2005. <http://www.afoiceeomartelo.com.br/posfsa/autores/Bernardo,%20Jo%C3%A3o/O%20Tempo%20-%20substancia%20do%20capitalismo.pdf>

⁵ Moraes e Fernandes. Entrevista com Giovanni Alves. Temporalis, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/11699>

Hoje, deparamo-nos com crianças e adolescentes que possuem pouco ou quase nenhuma convivência familiar estabelecida. Isso ocorre não só porque o consumo manipulado adquire centralidade, mas porque a precarização do trabalho, seja ela salarial ou existencial, também captura o tempo de vida e de lazer não só de adultos, mas de crianças e adolescentes.

E como forma de aliar o trabalho e a atenção à criança, uma vez que cada vez mais cedo lhe é apresentado mundo digital em detrimento de hábitos e atividades saudáveis e prioritários na infância como o brincar e o desenvolvimento da ludicidade. Assim, Colinvaux (2009) destaca

Quantas vezes falamos e decidimos no lugar das crianças ao invés de escutá-las? Quantas vezes a criança é aquela de quem falamos – e não com quem falamos, mesmo quando está ao nosso lado? Já aprendemos a dar vez e voz às crianças? Nas salas pré-escola, por exemplo, permitimos que elas levantem para escolher outra atividade quando aquela que propusemos não as interessa? Deixamos as portas abertas para que elas possam decidir se querem ficar na sala ou se preferem sair para ir até o ateliê ou para brincar no pátio? (COLINVAUX, (2009, p. 59-60)

Todos esses questionamentos nos levam a refletir sobre a relação da criança e adolescente e o direito de convivência familiar como forma de desenvolvimento integral. Em função dessa disseminação da precarização do trabalho nas condições do modo de vida justa, aspectos importantes do desenvolvimento da criança estão se perdendo, um desses aspectos refere-se ao ato de brincar. Brincar é um direito e mais que isso uma necessidade para que o desenvolvimento se efetive por completo. Uma vez que é

Através do brincar que a criança expressa seus pensamentos, muito mais do que com palavras; o brincar constitui-se como uma linguagem secreta e própria da criança. E mesmo que pareça aos adultos, nenhuma criança brinca somente para passar o tempo (mesmo que ela também não tenha consciência disso). Podemos considerar que o brincar da criança tem seu fim em si mesmo: na afirmação do EU. (CARVALHO, 2016, p 10)

Dessa forma uma criança que não brinca apresentará dificuldades de autoafirmação, pois é através da brincadeira que a criança constitui o aprendizado acerca do mundo a sua volta, assim como desenvolve competências e habilidades que são próprias da infância e adolescência. Desta forma é importante destacar que

O brincar é, portanto, universal e possui um papel insubstituível no processo de constituição da criança, pois representa a possibilidade de encontro consigo mesma e com os outros. É através das experiências lúdicas que a

criança vai assumindo o papel de autora de sua própria história, construindo sua autonomia e os princípios de uma convivência autêntica. Assim, quando se priva a criança do encontro consigo mesmo em virtude da falta de tempo e designações do mundo moderno está-se prejudicando o desenvolvimento de crianças e adolescentes. (CARVALHO. 2016, p.16)

Conforme destaca Klein (1997) o brincar é a forma mais importante que a criança utiliza para se expressar, além de lhe trazer um grande alívio e prazer. De acordo com Klein (1997), a criança utiliza-se dos brinquedos para dominar as situações difíceis que a realidade lhe impõe e, a partir disso, transforma essas realidades em situações agradáveis, além de orientar a relação que a criança tem com o mundo real, seja ela boa ou ruim.

De acordo com Klein (1997) brincar auxilia a criança a expressar seus sentimentos. À medida que pode “colocar” para fora o que sente, a criança pode relaxar e posicionar-se de forma mais aberta frente a diversas situações. Conforme Winnicott (1982) o brincar é uma atividade que proporciona prazer à criança. Uma vez que a criança é capaz de inventar uma brincadeira com qualquer objeto disponível. Mas ao mesmo tempo em que é fácil perceber o prazer proporcionado à criança ao brincar, é difícil perceber que elas brincam para dominar sua angústia, controlar ideias ou impulsos que conduzem à angústia e ansiedade.

De acordo com Winnicott (1975) o brincar além de conduzir a criança aos vínculos sociais, é o meio utilizado na psicoterapia para a comunicação com a criança, promovendo também o crescimento dela, proporcionando-lhe saúde. É por meio do brincar que a criança expõe seus pensamentos, ideias, pois a criança não consegue se expressar de maneira clara e objetiva através das palavras.

Segundo Winnicott (1975) o brincar é fundamental para o desenvolvimento da criança, uma vez que é por meio do brincar que a criança demonstra a sua criatividade, e é somente através do brincar que ela se torna capaz de descobrir e fortalecer o eu.

Ainda nesse sentido Dolto (1989), ressaltou a importância do brincar livre, onde a criança projeta e faz suas próprias associações, nesse sentido o brincar tem um importante papel no desenvolvimento cognitivo e criativo das crianças, a autora destaca que não ofertava brinquedos à criança,

Porque ela pode fazer sozinha. É muito melhor. Em vez de dar-lhe coisas que são ... projetivas, pois ela projeta qualquer coisa em um brinquedo, espera-se aquilo que *ela* mesma vai projetar, a partir de matérias-primas, em desenho ou em modelagem. (Dolto & Roudinesco, 1989, p.11).

Por conseguinte, observa-se que o mundo moderno, dominado pelo sistema capitalista faz com que a criança e ao adolescente não tenham o direito de experiências vivenciadas através do brincar e da exploração da ludicidade para o seu desenvolvimento, visto que, essa busca constante pela produção e aquisição de bens materiais, faz com que crianças e adolescentes tenham seu desenvolvimento afetado pelo e que problemas decorrentes da falta de convívio familiar e social. Crianças brincam cada vez menos e desfrutam do tempo de forma isolada, nas redes sociais, que constituem um perigo, uma vez que podem afetar de forma negativa a formação de crianças e adolescentes, sujeitos esses que se encontram em fase de desenvolvimento.

2.1 O TRABALHO INFANTIL E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Até a década de 1980, a sociedade brasileira, considerava o trabalho infantil como algo positivo para crianças excluídas. “É melhor trabalhar do que ficar na rua” ou “trabalhar forma o caráter da criança” eram algumas frases comumente reproduzidas tanto pela elite, quanto pelas classes mais pobres. As consequências desse pensamento são inúmeras. Visto que uma família onde o ciclo do trabalho infantil se repete de geração em geração dificilmente consegue romper a perpetuação da pobreza. Em famílias de baixa renda e com grande quantidade de filhos, há maior chance de crianças e adolescentes trabalharem para complementar a renda dos pais. Conforme as crianças crescem, o consumo próprio passa a ter um peso maior na decisão, uma vez que a família não consegue prover acesso ao lazer, por exemplo. (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL,2020).

O relatório da Unicef Fora da Escola Não Pode⁶ – o Desafio da Exclusão Escolar (2019) aponta que entre os adolescentes de 15 a 17 anos que trabalham, 26% estão fora da escola. Entre os que não trabalham, o índice é de 14%. Por isso os investimentos na educação e na proteção social são muito relevantes no combate ao trabalho infantil.

⁶ Criança Livre de Trabalho Infantil. Disponível em <https://livredetrabalho infantil.org.br/institucional/quem-somos/>

De acordo com Santos (1984) O trabalho infantil, é um problema que afeta a sociedade brasileira, isso ocorre por diferentes determinações, como o crescimento da desigualdade social e o crescimento do trabalho informal que tem se intensificado no país, sendo esse um dos fatores que absorve parte da população excluída do mercado formal. De acordo com Antunes (2011), isso decorre das transformações advindas do processo de informalização e precarização do trabalho, uma vez que a informalidade dá embasamento para formas de trabalhos desprovidas de direitos e, conseqüentemente, promove a precarização. Desta forma,

A flexibilização e a informalização da força de trabalho são caminhos seguros, utilizados pela engenharia do capital, para arquitetar e ampliar a intensificação, da exploração e, *last but not least*, a precarização estrutural do trabalho (ANTUNES, 2011, p. 418).

Conforme destacam Leite e Castelhana.

Em suas formas contratuais, as estruturas organizacionais tornaram-se mais enxutas e muito mais flexíveis do que as antigas estruturas agrícolas e/ou industriais dos primeiros períodos da industrialização. Neste período, o desemprego disparou, aumentou enormemente a informalidade e o desassalariamento avançou (LEITE, 2003; CASTELHANO, 2005).

Outra determinação inscrita no crescimento do trabalho infantil e a precarização do trabalho é o crescimento do desemprego, sobretudo quando assume o caráter de longa duração e de desalento, como expressões do desemprego estrutural. Assim,

(...) o desemprego é apenas a manifestação mais visível de uma transformação profunda da conjuntura do emprego. A precarização do trabalho constitui uma outra característica, menos espetacular porém mais importante, sem dúvida. (...) não para banalizar a gravidade do desemprego. Contudo, enfatizar essa precarização do trabalho permite compreender os processos que alimentam a vulnerabilidade social e produzem, no final do percurso, o desemprego e a desfiliação. (CASTEL, 1998, p. 514 e 516)

A questão do desemprego faz com que famílias sejam obrigadas à precarização do trabalho com forma de sobrevivência, assim até mesmo crianças e adolescentes que deveriam ter seus direitos garantidos são submetidos a situações de precariedade, observe o que destaca Gonçalves

É aí que estão inseridos os catadores de materiais recicláveis que adentram ao cenário urbano catando papel, vidro, latas, entre outros materiais. A captação e o transporte ocorrem na informalidade, mas não os demais processos, que compõem uma cadeia de atividades que decorre até que o produto desse trabalho chegue ao seu destino final. À margem do mercado

formal de trabalho, dependem dele para sobreviver. (GONÇALVES, 2006, p. 21)

Essa é a face contraditória do capitalismo que, enquanto o real sujeito da sociedade, possibilita a alguns o lucro e o crescimento à base da precarização do trabalho que gera a desigualdade social que afeta muitas pessoas. Na esteira dessa contradição, tem-se

(...) a miséria que se aprofunda com o desemprego e obriga estes trabalhadores a viverem do/no lixo é um dos aspectos mais cruéis da sociedade capitalista, que se fundamenta na lógica da produção/consumo de mercadorias, na efetivação do valor de troca em detrimento do valor de uso. (GONÇALVES, 2006, p. 21)

Além disso, como afirma Pochmann (2001), o baixo rendimento fruto da precarização exige, muitas vezes, que trabalhadores mantenham mais de um emprego, assim como aposentados voltem a ter atividade e, o que é mais grave, põe às famílias a necessidade de inserirem as crianças no trabalho - trabalho infantil-. Vem nessa perspectiva uma forma de garantir a existência. Nesse sentido,

[...] vale ressaltar que, na ausência de proteção social por parte do Estado, esses trabalhadores informais encontram, na solidariedade familiar, seu principal meio de segurança. É, sobretudo, no âmbito nuclear que essas famílias buscam, e até conseguem, contornar e minimizar os efeitos causados pela vulnerabilidade de suas condições de vida e trabalho (FERRAZ E GOMES, 2012, p. 659).

Observa-se que,

A convivência entre escola e o trabalho infantil gera perdas significativas na vida dessas crianças e adolescentes, tanto no aspecto lúdico quanto na formação escolar necessária à emancipação desses sujeitos. Esses comprometimentos são provocados não só pela necessidade de inserção no trabalho infantil, mas também pelas próprias concepções pedagógicas até então sobre o brincar, o estudar e o ser criança que dificultam o desenvolvimento de atividades mais prazerosas no contexto escolar e que acabam colocando em risco as perspectivas de futuro dessas crianças. (OLIVEIRA, FRANCISCHINI, 2004, p.125)

O trabalho infantil corresponde a uma forma de precarização, uma vez que crianças e adolescentes são considerados seres em formação, assim sendo, é proibido qualquer forma de trabalho infantil (ECA, 1990). Dessa forma, quando se acha normal crianças e adolescentes estarem trabalhando junto com familiares, está-se tratando de uma precarização mais imediata e nociva a crianças e adolescentes. Tornando assim sua existência precária e tendo seus direitos violados.

2.2 A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística realiza pesquisas domiciliares desde 1967 com o foco de investigação nas características da população na área de educação, trabalho, rendimento, habitação, saúde, entre outros. Estes dados são importantes para diagnosticar o trabalho infantil e promover a política de assistência social.

Foi em meados da década de 80 que a exploração dos dados dos censos e das pesquisas nacionais por amostra de domicílios PNADs – sobre o trabalho infanto-juvenil abriu possibilidade para seu conhecimento mais sistemático. Nesta linha, a Fundação IBGE, por exemplo, começou a produzir e divulgar regularmente um conjunto de dados referentes às crianças e adolescentes trabalhadores, os quais permitem realizar comparações através do tempo, entre estratos sociais e diferentes regiões do país”. (CERVINI & FAUSTO, 1996, p. 18)

A desigualdade social é fator predominante na exploração do trabalho de crianças e adolescentes, decorrente do modo capitalista de produção. Essa situação é evidenciada quando se verifica elevados percentuais de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil destaca que,

Essa estrutura econômica levou o Brasil a ser reconhecido mundialmente como um dos países com os maiores índices de desigualdade social, expressos na concentração de renda nas classes economicamente protegidas. Na década de 1980, 62% da renda nacional pertenciam aos 20% mais ricos da população e apenas 8% da renda eram divididos entre os 40% mais pobres”. (BRASIL, MTE, 2004, p. 13).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) sobre Trabalho de Crianças e Adolescentes, com dados de 2019, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aponta que 1,768 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalham em todo o território nacional, o que representa 4,6% da população (38,3 milhões) nesta faixa etária.

De acordo com o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) (2019), entre os anos de 2016 a 2019, o contingente de crianças e adolescentes trabalhadores infantis no Brasil caiu de 2,1 milhões para 1,8 milhão. Não foram divulgados dados regionais e por unidades da Federação na nova série histórica. “A série histórica registra a tendência de diminuição do trabalho precoce. Contudo, é muito pequena para garantir a erradicação de todas as formas de

trabalho infantil em 2025, compromisso firmado pelo Brasil com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas”, analisa o FNPETI. Ainda segundo o Fórum Nacional,

O cumprimento da meta torna-se ainda mais improvável devido ao agravamento da crise socioeconômica no contexto da pandemia da Covid-19, pela desestruturação de políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, pela ausência de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade e também pela redução de recursos financeiros para as ações de fiscalização do trabalho por parte do governo federal. O agravamento da situação atual será captado pelas pesquisas de 2020 e 2021. (FNPETI, 2019, p.1)

2.2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

A Pobreza, falta educação de qualidade, assim como as questões culturais são algumas das causas do trabalho infantil. A entrada da criança e do adolescente no mercado de trabalho está intrinsicamente ligado ao perfil familiar e a situações de vulnerabilidade, assim como, uma marca que faz parte da cultura brasileira. É preciso reforçar e incentivar o avanço na desconstrução dos mitos e paradigmas que ainda envolvem a questão, uma vez que

O trabalho infantil retira dos pais e do estado a oportunidade de investir na formação, no lazer e na saúde das crianças e adolescentes. Em outras palavras, o trabalho infantil não representa apenas “horas roubadas” de estudo e lazer, mas oportunidades frustradas e riscos acentuados. Dessa forma as horas de labor despendidas pelo trabalhador infantil equivalem a “supressão” de um tempo histórico que deveria ser destinado ao processo de formação intelectual e à construção do bem-estar psicossocial da criança e do adolescente. (SOBRINHO,2018, p. 23).

Romper com a cultura brasileira da aceitação como algo normal em relação ao trabalho infantil, não é algo fácil, visto que

O maior desafio para quem se debruça sobre o combate ao trabalho infantil é posicionar-se, por um lado, ante o discurso que reivindica o respeito pela liberdade de expressão artística das crianças e adolescentes ou pelos valores e práticas culturais reconhecidas como legado ancestral de um povo ou comunidade. Em tais situações, vem se destacando a pressão das famílias p. ex. as das comunidades camponesas, de manterem seus filhos no mercado de trabalho. Ademais, a prática de criminalizar rigidamente o trabalho infantil, sem uma política pública de inclusão social dos sujeitos envolvidos, pode ser vista como responsável pela própria invisibilização do fenômeno e pela desproteção do trabalhador infante-juvenil. (SOBRINHO, 2018, p. 11).

Outro fator determinante para perpetuação do trabalho infantil refere-se à precarização do trabalho, pois

A precarização do trabalho, em considerável parte, vem coincidindo com os baixos salários dos trabalhadores adultos, os quais incluem as suas crianças para o trabalho como forma de aumentar a renda familiar. O mais grave é que essa inserção precoce no mundo do trabalho é uma espécie de inclusão excludente que “rouba oportunidades” da criança e do adolescente. A educação com qualidade, o direito à saúde e ao lazer somente são acessíveis aos pobres por força de uma política pública estável e afirmativa. Sem acesso aos aludidos bens sociais, as famílias pobres são obrigadas a tolerar ou a mesmo a exigir dos seus filhos uma maior inserção precoce no mercado de trabalho, mesmo consciente de que tal postura implica prejuízo ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. (SOBRINHO, 2018, p.23).

Destaca-se também a questão relativa à saúde de crianças e adolescentes, visto que

Problema tão grave quanto as “horas roubadas” das crianças e adolescentes trabalhadoras é o da saúde que lhes é roubada. As sequelas causadas pelos acidentes laborais e adoecimentos ocupacionais têm reduzido sensivelmente as expectativas de qualidade de vida das crianças e adolescentes, bem como comprometendo a competitividade futura destes no mercado de trabalho. Isso explica porque os filhos de pais em melhor situação econômica preferem garantir o investimento nas horas de lazer, de formação e de preservação da saúde dos seus filhos. Em regra, o investimento é visível nas atividades de formação e lazer, visto que tais crianças e adolescentes tendem a receber aulas de reforço, aulas de música, de línguas estrangeiras, além de ter acesso a passeios, viagens, equipamentos e serviços de lazer. (SOBRINHO, 2018, p.24)

Além de serem privadas de uma infância plena, com sonhos, brincadeiras e educação, as crianças que trabalham carregam graves consequências para a vida adulta, como impactos físicos, psicológicos e econômicos, além da perpetuação do ciclo da pobreza, repetido de geração a geração. Conforme (CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, 2020), destacam-se como impactos do trabalho infantil, os impactos físicos, psicológicos, econômicos e consequentemente perpetuação do ciclo da pobreza. Em relação aos impactos físicos destaca-se:

⁷A criança e ao adolescente que trabalham estão altamente expostos a situações de risco, acidentes e problemas de saúde relacionados ao trabalho. O cansaço, distúrbios de sono, irritabilidade, alergia e problemas respiratórios também estão na lista das consequências físicas do trabalho infantil, pois alguns deles exigem esforço físico extremo, como carregar objetos pesados ou adotar posições que prejudicam o crescimento, ocasionando lesões na coluna e produzindo deformidades. Na indústria,

⁷ Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>

muitas vezes meninos e meninas não apresentam peso ou tamanho para o uso de equipamentos de proteção ou ferramentas de trabalho destinados a adultos, levando à acidentes que podem causar mutilação de membros ou até o óbito. No trabalho rural, as crianças estão expostas a ferimentos cortantes, queimaduras e acidentes com animais peçonhentos. Por ter menos resistência que os adultos, também estão mais suscetíveis a infecções e lesões.

Em relação aos impactos psicológicos observa-se que

⁸Quando a criança é responsável por uma parte significativa da renda familiar, há uma inversão de papéis, o que pode dificultar a inserção dela em outros grupos sociais da mesma faixa etária, porque os assuntos e responsabilidades vão além da idade adequada. Outras consequências do trabalho infantil são os abusos físico, sexual e emocional sofridos pelas crianças e adolescentes interferem não apenas na saúde, mas também no âmbito emocional, ocasionando o desenvolvimento de doenças psicológicas. Os trabalhos que se enquadram na categoria de piores formas podem causar consequências ainda mais graves, no caso de trabalhos relacionados ao tráfico e exploração sexual, trazendo consequências negativas de ordem psicológica e de autoestima.

A também que se atentar aos aspectos econômicos em relação ao trabalho infantil, uma vez que

⁹O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador aponta que quanto mais precoce é a entrada no mercado de trabalho, menor é a renda obtida ao longo da vida adulta. Esse sistema mantém os altos graus de desigualdade social. De acordo com estudos do Trabalho Infantil e Adolescente: impacto econômico e os desafios para a inserção de jovens no mercado de trabalho no Cone Sul, no caso de jornadas de 36 horas semanais, a evasão escolar pode chegar a 40%. Para a mesma carga de trabalho, a queda no rendimento varia de 10% a 15%, dependendo da série. O desinteresse pelos estudos compromete, no futuro, o ingresso no mercado de trabalho. O trabalho afeta a capacidade da criança para frequentar a escola e aprender, tirando dela a oportunidade de realizar plenamente seus direitos à educação, lazer e desenvolvimento. Uma vida saudável ajuda na transição para a vida adulta bem-sucedida, com trabalho digno, após a conclusão da escolaridade.

Além dos impactos físicos, psicológicos e econômicos gerados pelo trabalho infantil uma questão é preocupante, nessa condição: a perpetuação do ciclo de pobreza, visto que

¹⁰Com poucas oportunidades de estudar, a criança que trabalha geralmente reproduz o perfil de outras gerações da família, que também trabalharam na infância. Sem a conscientização e direito a novas oportunidades que deveria ser garantido por meio de políticas públicas, dificilmente as crianças

⁸ Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>

⁹ Consequências do Trabalho Infantil. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>

¹⁰ **Consequências do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>

com este perfil conseguem romper o ciclo da pobreza e miséria de suas famílias.

O trabalho infantil gera sérios impactos negativos no desenvolvimento da criança, impactos físicos, psicológicos, econômico, social tornando o futuro dessas crianças e adolescentes comprometidos. Uma vez que lhes é tirado o direito de usufruir do desenvolvimento pleno na infância e adolescência. Crianças e adolescentes que são inseridos no mercado de trabalho abandonam a escola e quando não o fazem não conseguem ter o rendimento adequado. Sabe-se que para combater o trabalho infantil deve-se associar outras políticas públicas que tenham como objetivo intervir no ciclo da pobreza e desigualdade social que gera a perpetuação do trabalho infantil.

Uma consequência grave relaciona-se ao abandono escolar de crianças e jovens que necessitam trabalhar para ajudar na manutenção do lar e com isso abandonam os estudos.

A necessidade de trabalhar é o principal motivo apontado por jovens de 14 a 29 anos para abandonar os estudos, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua Educação, divulgada hoje (15) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Aproximadamente quatro em cada dez jovens que não concluíram o ensino médio precisaram deixar as salas de aula para trabalhar. (TOKARNIA, p 1 2020).

No Brasil, a luta para evitar e erradicar o trabalho infantil está centrada na garantia do direito à educação básica, associada a outras ações como: complementação da renda familiar e implantação e desenvolvimento de programas socioeducativos no período complementar à escola. Entidades internacionais e nacionais, pesquisadores e educadores destacam a importância da educação na formação de cidadãos.

[...] de acordo com a Emenda Constitucional 59/2009, a educação é obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade. O estudo do IBGE mostra que os maiores percentuais de abandono da escola se deram nas faixas a partir dos 16 anos de idade, entre 15,8% e 18%. O abandono precoce, ainda na idade do ensino fundamental, foi de 8,5% até os 13 anos e de 8,1% aos 14 anos. (TOKARNIA, p 1 2020).

Através da educação de qualidade, no futuro, crianças e adolescentes se tornariam adultos melhor capacitados a enfrentar as exigências de uma sociedade cada vez mais complexa: uma sociedade que exige das pessoas assumir uma

postura que implica discernir, escolher e se posicionar frente às mais diversas informações e situações da realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho infantil, ainda é um problema que afeta milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo. No Brasil o quadro não é diferente, uma vez que o trabalho infantil gera a violação dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos pelo ECA. Assim, há uma base legal que proíbe o Trabalho Infantil, no entanto, como se constata através de pesquisas realizadas pelo IBGE, a perpetuação do trabalho infantil ainda ocorre. Há iniciativas de enfrentamento, através de acordos internacionais, e organizações como o UNICEF, mas a prática não foi totalmente erradicada, uma vez que está articulada à desigualdade social profunda gerada pela acumulação do capital.

É importante destacar que o Trabalho Infantil compromete o tempo da infância e da adolescência, visto que atinge direitos como: lazer, educação, saúde, a indivíduos em fase de formação. Houve evolução, mas o problema ainda persiste, e com isso, a violação dos direitos da criança e dos adolescentes conquistados através ECA (1990).

Destaca-se que a pobreza e a precarização do trabalho fruto do sistema capitalista são determinantes para o trabalho infantil. Muitas famílias em vulnerabilidade social acabam por inserir as crianças no mercado de trabalho, mesmo que de forma informal, para complementação da renda que já não é suficiente para subsistência. Essa prática se acentua na medida em que o Estado neoliberal se desresponsabiliza no tocante às políticas sociais públicas.

No Brasil, houve diminuição dos números relacionados ao trabalho infantil. No entanto, a partir da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus, esses números apresentaram aumento, uma vez que a estruturação de políticas públicas necessárias foi superficial, somada à desarticulação que as esferas governamentais demonstraram em relação à atenção às famílias em situação de vulnerabilidade social. Assim é necessário reverter o quadro de desmonte das políticas sociais públicas que ocorre em detrimento da universalização dos direitos sociais, o que está na contramão dos direitos da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

Alves, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2ª edição – Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

ALVES, Giovanni. **Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho** – a questão social no século XXI. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/0yhV7c6D20i1136S8BhH.pdf>. Acesso em

ANTUNES, R. "Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?". *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 107, 2011.

Bernardo, João. **O tempo – substância do capitalismo**. **Cadernos de Ciências Sociais**, Fundação Santo André, nº 1, 2005. <http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/autores/Bernardo,%20Jo%C3%A3o/O%20Tempo%20-%20substancia%20do%20capitalismo.pdf>

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Ministério da Educação. **Relação entre Educação e trabalho infantil**. Consulta Regional Latino-Americana e Caribenha sobre Trabalho infantil. Brasília: Unicef/OIT, 1997.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra Crianças e Adolescentes**: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas / elaboração de Marcia Teresinha Moreschi – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em 06 agosto de 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 16 agosto. 2021.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CASTELHANO, L. M. "O medo do desemprego e a(s) nova(s) organizações de trabalho". *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 17, n. 1, 2005.

CARVALHO, Mariane da Cruz de. **A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR NA CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTOS DE CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA**. Disponível em https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/6928/1/DM_Marianne%20de%20Carvalho.pdf . Acesso em 20 de agosto de 2021.

CERVINI, Ruben; BURGER, Freda. **O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80**. In: FAUSTO, A.; CERVINI, R. (Orgs.). *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. São Paulo: Cortez, 1996. p. 18-44.

COLINVAUX, D. 2009. **Crianças na escola: histórias de adultos**. In: J.J.M. LOPES; M.B. de ELLO (eds.), *O jeito que nós crianças pensamos sobre certas coisas: dialogando com lógicas infantis*. Rio de Janeiro, Rovelte, p. 43-62

CRIANÇA LIVRE DE TABALHO INFANTIL. **Consequências do Trabalho Infantil**. Disponível em: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>. Acesso em 06 de agosto de 2021.

GONÇALVES, M. A. **O trabalho no lixo: Presidente Prudente**. Tese de doutorado em Geografia pela Faculdade de Ciências de Tecnologia da Universidade Estadual Paulista Unesp, 2006.

FNPETI. **Trabalho Infantil no Brasil**. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/cenario/> . Acesso em:

FERRAZ, Lucimare; GOMES, Mara H. de Andrea **Uma existência precarizada: o cuidado da prole no trabalho de catação de material reciclável**. Revista Sociedade e Estado, Volume 27, Número 3, Setembro/Dezembro 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/mfSthJgWShfMQxNpjQtrVw/?format=pdf&lang=pt>

Dolto, F., & Roudinesco, E. (1989). Elementos para uma história. Uma conversa. In M. Cifali. *Seguindo os passos de Françoise Dolto* (B. Sidou, trad., pp.9-36). Campinas, SP: Papirus.

Klein, M. (1997). **A técnica psicanalítica do brinquedo: Sua história e significado**. In: Herrmann, F. A., & Lima, A. A. Melanie Klein: Psicologia. São Paulo: Ed. Ática.

LEITE, M. de P. **Trabalho e sociedade em transformação: mudanças produtivas e atores sociais**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

Oliveira, I. C. C. de. (2004). **Infâncias: o lugar do lúdico nas tramas do trabalho infantil**. Dissertação de mestrado. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - Faculdade de Psicologia.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores**. Brasília: OIT, 2001. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233633.pdf. Acesso em 05 de agosto de 2021.

POCHMANN, M. **O emprego na globalização: a nova divisão internacional do trabalho e os caminhos que o Brasil escolheu**. São Paulo: Boitempo, 2001.

SANTOS, J. V. T. **Colonos do vinho: estudo sobre a subordinação do trabalho camponês ao capital**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1984.

SOBRINHO, Zé Palmeira. **TRABALHO INFANTIL:UM COMPLEXO DESAFIO POLÍTICO INTERCULTURAL**. A erradicação do trabalho infantil- volume 9 n1 janeiro a junho de 2018.

TOKARNIA, Mariana. **Necessidade de trabalhar é principal motivo para abandonar escola**. Quatro em cada dez jovens precisaram deixar as salas de aula. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-07/necessidade-de-trabalhar-e-principal-motivo-para-abandonar-escola>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

VANNUCHI, Tarso; OLIVEIRA, Carmem Silveira. **DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 20 ANOS DO ESTATUTO**. SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. 2010. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/eca/sdh_20_anos_eca.pdf Acesso em:

WINNICOTT, D. W. **O brincar e a realidade**. Rio de Janeiro: Ed. Imago. 1975.